
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO ESCRITÓRIO

GUSTAVO BINENBOJM & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

I. INTRODUÇÃO

1.1. Este Código de Ética e Conduta (“Código”) estabelece os princípios éticos e as normas gerais de conduta que devem orientar as relações internas e externas dos Integrantes do GBA. As diretrizes deste Código devem ser conhecidas, compreendidas e observadas por todos os Integrantes de GBA, sem exceção. Aos advogados compete, ainda, observar as normas éticas e disciplinares atinentes à profissão.

1.2. Para os fins deste Código, todos os profissionais, de qualquer área, admitidos como funcionários, prestadores de serviços ou sócios do escritório, são considerados Integrantes do GBA e tem o dever de respeitar as normas aqui enunciadas.

II. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

2.1. **Ética:** Exige-se dos integrantes do GBA conduta sempre honesta, com absoluta observância a este Código, às leis e às normas de comportamento aplicáveis ao exercício da melhor advocacia.

2.2. **Transparência:** É obrigação de todo integrante do GBA prestar contas a todo e qualquer sócio das questões sob sua condução ou orientação. O integrante do GBA deve conduzir suas atividades profissionais dentro da mais absoluta transparência, com registro escrito das providências que são adotadas e comunicação imediata de quaisquer questões que, mesmo potencialmente, possam implicar responsabilidade para o GBA, dano à sua imagem institucional, ou desgaste nas relações do GBA com terceiros.

2.3. **Diligência:** Os casos confiados aos integrantes do GBA devem ser conduzidos com extremada responsabilidade, interesse e dedicação, para que o trabalho prestado ao cliente seja da máxima qualidade. A diligência envolve também a pronta adoção das providências cabíveis sempre que cada integrante do GBA tiver conhecimento de quaisquer irregularidades, no exercício profissional, por parte de outros sócios ou terceiros, que possam comprometer a reputação do GBA ou o interesse de seus clientes.

2.4. **Confidencialidade:** Todos os assuntos profissionais de natureza interna ou externa tratados por GBA, sem exceção, devem receber dos integrantes do GBA absoluta confidencialidade em relação a terceiros. Cabe a todos os integrantes do escritório, sem exceção, respeitarem o compromisso de confidencialidade assumido, por escrito, com o escritório.

III. RELACIONAMENTO INTERNO

Comportamento pessoal

3.1. Os integrantes do GBA devem procurar conduzir suas vidas privadas de forma a não afetar a reputação dos demais integrantes e do escritório, ou as relações destes entre si ou com terceiros. GBA não se imiscuirá na vida privada de seus integrantes, exceto quanto a condutas que possam direta e objetivamente prejudicar o escritório, seus clientes ou terceiros.

3.2. Nas relações entre os integrantes do GBA, exige-se respeito, franqueza, liberdade de opinião, cordialidade no trato, confiança, conduta digna e honesta, independentemente da posição, atribuições e responsabilidades de cada um.

3.3. As referências a casos, clientes e trabalhos profissionais ou promocionais devem ser feitas sem ênfase desmedida aos próprios méritos e com expresso e nominal reconhecimento da participação e do mérito dos demais integrantes que tenham contribuído para os fatos relatados.

Controle de Qualidade

3.4. Cada integrante do GBA é responsável por zelar pela qualidade de todo e qualquer trabalho que lhe tiver sido confiado ou efetuado sob sua orientação. Por qualidade do trabalho entende-se seu conteúdo material, consistência e uniformidade nas opiniões, forma de apresentação, prazo de entrega, custo e adequação ao requerido pelo cliente. É princípio do GBA que todo trabalho deve atender às mais exigentes expectativas, observados os limites de tempo, profundidade e custo determinados pelo cliente.

3.5. Eventuais falhas de qualidade do trabalho devem ser prontamente apresentadas e discutidas por qualquer integrante do GBA com os sócios do GBA, para que seja buscada a solução mais adequada para evitar ou minimizar consequências indesejáveis.

Propriedades de GBA

3.6. Todos os bens materiais e imateriais, ativos ou direitos de GBA, tais como clientela, marcas, nomes de domínio, faturamento, documentos, casos de clientes, créditos a receber, contabilidade, minutas de documentos, livros e dados da biblioteca, móveis e imóveis, pertencem exclusivamente ao GBA, não sendo permitido o seu uso particular por qualquer integrante do GBA.

Assédio moral

3.7. Cabe a cada integrante do GBA garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza. O GBA não admitirá que qualquer integrante, valendo-se de seu cargo ou condição, acarrete constrangimento moral a outro integrante, desmerecendo seu esforço, tomando o crédito de suas ideias, exigindo serviços além de sua

capacidade ou responsabilidade, ou provocando qualquer situação capaz de abalar sua segurança pessoal e profissional por falta de reconhecimento, humilhação ou rebaixamento.

Assédio sexual

3.8. Não será tolerado que qualquer integrante do GBA, prevalecendo-se de seu cargo ou condição, exerça, sobre outro integrante, influência ou coação com intuito de tirar proveito de natureza sexual. Para a configuração do assédio é irrelevante a consecução do intento.

RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

IV.1. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Qualidade no atendimento

4.1. Os clientes devem ser prontamente atendidos, com respeito, cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, transparentes e precisas. Os integrantes do GBA devem fornecer respostas às suas solicitações, ainda que negativas, de forma adequada e no prazo esperado.

Despesas

4.2. Despesas com clientes relacionadas a refeições, transporte, estadia ou entretenimento são aceitáveis desde que justificadas por motivo de trabalho ou cortesia normal de negócios, realizadas dentro dos limites e condições definidos pelos sócios, e desde que não impliquem constrangimento nem necessidade de retribuições.

Problemas

4.3. Quaisquer problemas com clientes de que o integrante venha a ter conhecimento, ainda que não diretamente relacionado a caso ou tarefa sob sua responsabilidade, bem como críticas ouvidas de clientes ou terceiros, relacionadas a determinado trabalho ou integrante, devem ser prontamente reportados e discutidos, e sempre com conhecimento e na presença do integrante envolvido no problema ou crítica. Tais problemas, independentemente de sua natureza, não devem afetar a dedicação e o nível de responsabilidade na condução dos casos atribuídos ao integrante ou sob sua supervisão.

Conflitos de interesses

4.4. Nenhum integrante poderá praticar a advocacia, em atividade estranha ao GBA, sem antes verificar junto aos demais sócios se o serviço a ser prestado pelo Integrante conflita, de alguma forma, com os interesses dos clientes do GBA.

Cobrança de honorários

4.6. Os sócios fundadores e administradores têm autonomia para decidir se e quando os clientes devem ser cobrados por faturas de honorários em atraso. Os demais Integrantes não podem praticar atos dessa natureza, sem a prévia ciência e autorização dos sócios administradores ou fundadores.

IV.1. RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES

5.1. Todos os Integrantes do GBA devem observar, em relação a quaisquer autoridades ou agentes públicos e políticos, federais, estaduais ou municipais, o mais estrito respeito, tratando-os com lhanza e sobriedade.

IV.2. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

5.2. A competitividade dos serviços prestados pelo GBA deve ser obtida e mantida com base na concorrência leal, merecendo os concorrentes o mesmo respeito e consideração que o GBA espera receber deles. Os Integrantes do GBA não devem fazer ou se envolver em comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para divulgação de boatos a seu respeito.

5.3. É expressamente proibido fornecer informações estratégicas, confidenciais ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais às atividades do GBA a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos concorrentes.

IV.3. RELACIONAMENTO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

5.4. Nenhuma matéria, entrevista ou texto, de cunho institucional, deve ser produzido por, ou com o auxílio de, Integrante do GBA sem que o assunto, seu propósito ou seu conteúdo tenham sido prévia e apropriadamente discutidos ou aprovados por algum dos sócios administradores do GBA.

V. PRESENTES

6.1. É vedado a todos os Integrantes oferecer presente, benefício econômico, pagamento impróprio, duvidoso ou ilegal, ou favorecer, com vantagens de qualquer espécie, representantes, administradores, prepostos ou empregados de clientes; advogados de escritórios concorrentes ou que atuem como ex adverso; autoridades, agentes e funcionários públicos em geral, funcionários de tribunais administrativos, judiciários ou arbitrais; bem como fornecedores, auditores, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros.

6.2. Com exceção de brindes ou cortesias de valor meramente simbólico, os Integrantes do GBA e seus familiares não devem dar ou aceitar presentes de clientes, concorrentes, autoridades, fornecedores ou contadores do GBA. Presentes ou cortesias de valor não apenas simbólico, recebidos no curso de suas relações profissionais, por qualquer Integrante do GBA,

devem ser comunicados aos sócios fundadores e administradores, para avaliação da possibilidade e conveniência de sua aceitação ou a necessidade de sua recusa e devolução a quem os ofertou, acompanhados de agradecimentos e justificativas de estilo.

VII. ATIVIDADES POLÍTICAS

7.1. É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho, a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações ou qualquer outra propriedade de GBA, bem como qualquer ato que de alguma forma vincule a imagem do GBA a questões político-partidárias.

7.2. O GBA não faz restrições às atividades político-partidárias de seus Integrantes. No entanto, os integrantes que se engajarem em tais atividades deverão fazê-lo sempre em caráter pessoal, de forma comedida e com a cautela de não criar conflitos de interesses e de não deixar que a atividade interfira em suas responsabilidades profissionais.

VIII. DESVIO DE CONDUTA

8.1. Comportamentos que destoem dos princípios gerais de conduta do GBA, consagrados neste Código, desorientam seus integrantes quanto àquilo que deve ou pode ser feito e prejudicam o escritório. Os sócios, por iniciativa própria ou por provocação de qualquer Integrante, deverão cuidar para que comportamentos que possam configurar desvio de conduta sejam convenientemente abordados, a tempo e modo.

8.2. Os sócios fundadores e administradores devem ser informados imediatamente sobre qualquer desvio de conduta para, após apuração com os devidos cuidados, tomar as providências cabíveis.

IX. DÚVIDAS

9.1. As diretrizes deste Código abordam grande parte das situações e minimizam a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios éticos e normas de conduta adotados pelo GBA, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que podem surgir no dia-a-dia. Assim, em caso de dúvida na aplicação deste Código, os sócios fundadores e administradores devem ser consultados.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Código será levado ao conhecimento de todos os Integrantes, em forma física ou eletrônica, para que conheçam, compreendam, cumpram e façam ser cumpridas as normas nele previstas. Todo novo Integrante deverá manifestar, por escrito, de forma física ou eletrônica, sua ciência e concordância com os termos deste Código, como condição para seu ingresso nos quadros do Escritório.

10.2. Além das normas previstas neste Código, os Integrantes de GBA devem conhecer e observar rigorosamente as regras da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

10.3. Este Código vigorará por tempo indeterminado e nenhum Integrante do GBA pode alegar seu desconhecimento para se eximir da responsabilidade por atos praticados em desacordo com as regras de ética e conduta nele previstas.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO BINENBOJM & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 06.148.606/0001-55